



# Oficial Imprensa

Orgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano XVIII

Edição 1232

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato aprovado no **Concurso Público nº 01/2018**, no cargo abaixo, para comparecer em nossa sede, sito à Rua Coronel Fagundes nº 180 – centro - Mairiporã/SP, no período das 8h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munido dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA DE SOUZA JANNUCCI	AGENTE PREVIDENCIÁRIO	4º

Mairiporã, 24 de março de 2023

MARIA ANGÉLICA PEREIRA  
Presidente

### CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

#### PENSÃO VITALÍCIA

► Ato de Concessão nº 797 de 23 de março de 2023, beneficiária **MARGARIDA MEDEIROS DE ARAUJO CANDIDO** – Processo nº 17/2023.

► Ato de Concessão nº 798 de 23 de março de 2023, beneficiária **APARECIDA CARDOSO DAMASO** – Processo nº 18/2023.

► Ato de Concessão nº 799 de 23 de março de 2023, beneficiária **IZABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA** – Processo nº 20/2023.

Maria Angélica Pereira  
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller  
Diretor Administrativo/Financeiro

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

### TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL (Nos termos do Decreto Municipal nº8.506/2018)
ALEXSANDRO VITAL DOS SANTOS	DIRETOR DE ESCOLA	75º	10º
ALECSANDRO GONÇALVES SANTOS	DIRETOR DE ESCOLA	78º	11º

Mairiporã, 24 de março de 2023

Departamento de Gestão de Pessoas

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2022**, a comparecer (em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação.

O candidato deverá entregar as cópias do **RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certificado de Reservista** – (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), **Comprovante de matrícula no curso**

so da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

**O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.**

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
MICAELE KETHELEN DA SILVA	TÉCNICO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2º

Mairiporã, 24 de março de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Adjunto de Administração

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL (Nos termos do Decreto Municipal nº8.506/2018)
MICHEL DA SILVA SANTOS	DIRETOR DE ESCOLA	83º	12º
MARIANA MELO MIRANDA	DIRETOR DE ESCOLA	32º	
ALINE CAMPOS PEREIRA	INSPETOR DE ALUNOS	12º	
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	33º	4º

Mairiporã, 24 de março de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Adjunto de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 021/2023. Processo nº 23.029/2021.** Tipo: Menor Preço Global. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAS, ATINENTES A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE DISPOSITIVOS REDUTORES DE VELOCIDADE, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 10 de abril de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 28/03/2023 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DE CONVOCAÇÃO | 2ª CHAMADA | Diversas Linguagens

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 – Processo nº 28.962/2022, que objetiva o CREDENCIAMENTO DE ARTE EDUCADORES(AS) PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS CULTURAIS NAS DIFERENTES LINGUAGENS E PRÁTICAS ARTÍSTICAS, para atuação no ciclo 2023 do programa MAIS CULTURA MAIRIPORÃ.**

A Prefeitura de Mairiporã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o Grupo de Trabalho de Seleção do Programa Mais Cultura Mairiporã, designada pelo secretário Municipal de Cultura, conforme item 4.1 do edital, divulgam a lista com a SEGUNDA CHAMADA de CONVOCADOS para CONTRATAÇÃO, visando a realização das Oficinas Culturais do Programa MAIS CULTURA MAIRIPORÃ – CICLO 2023, credenciadas e habilitadas por meio do Edital de Chamamento Público nº 011/2022.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

A relação de propostas que compõem a convocação desta segunda chamada, considera sobretudo a viabilidade de início imediato, observando a capacidade dos espaços físicos municipais e parceiros, e as demandas já mapeadas pela Secretaria de Cultura e os demais órgãos governamentais, que absorverão em seus equipamentos as atividades resultantes deste processo de credenciamento e seleção de projetos de formação artística e cultural.

Os proponentes selecionados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar desta publicação, pelo e-mail cultura@mairipora.sp.gov.br ou telefone (11) 4419-5446 (de segunda a sexta das 8h30 às 17h00), para agendar reunião de planejamento, entrega de documentos e posterior assinatura do contrato.

**LISTA DE CONVOCADOS – 2ª Chamada (em ordem alfabética)**

**ARTE EDUCADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROGRAMA MAIS CULTURA MAIRIPORÃ**

Nome do(a) Proponente	Projeto / Proposta de Oficina
Ademira Lehn Batista Firmino	Crochê em fio de malha
Alcina Alves Silva	arte com papel reciclado, encadernação, gravura e
Almir da Silva Maria	Aprendendo a tocar Percussão Geral
Fabiano Rodrigo Silvestre (Fabiano Baviera)	Oficina de Viola Caipira
Fernando De Jesus Filho (Sizão Machado)	Prática De Grupo - Música Brasileira Instrumental e Vocal
Germano Porto Leite	Violão e Canto
Juliana da Silva	Indumentárias do Brinquedo Popular Brasileiro - Figurinos e adereços
Laudicea Maria Santos Bueno	Mulheres Criando e Costurando
Leticia Eloisa Martins de lima	Tranças afro
Lilian Soarez	Bordando Memórias
Luis Ricardo Fumagali	Violão Popular
Marcio Rodolfo Rampin	Prática de Orquestra de Cordas
Marcos Pereira Pardinho	Sopros e Ventos
Pamela da Silva	Corpo Coreográfico Banda Tia Emília
Pedro Bernardino Martine Santi	Oficina Cine documental de guerrilha - contando grandes histórias com poucos recursos
Roberta Cristina Florencio de Melo	Corte e Costura + Costura Criativa
Silvio Neves de Souza	Viva Violão

Conforme artigo 109 da lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, que deverá ser dirigido à Secretaria de Cultura, por escrito, através do e-mail cultura@mairipora.sp.gov.br.

Assinam esta ata os integrantes da Comissão de Seleção do Programa Mais Cultura Mairiporã:

Andrea Cristina Guidotte - Richard Lima Calderoni - Rogéria Silva Cavalcante - Geraldo de Jesus Pagani

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 9.708, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.470,17 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e dezessete centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 379.470,17 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e dezessete centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 01 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**ANEXO DO DECRETO Nº 9.708/2023**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCA DO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDA MENTAL	DESPESA	DETERMINACAO		
S U P L E M E N T A C A O							
02.12.01	3.3.90.00.00	16 122 5006 - 2004	01	00160	00179	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	270,13
02.14.01	4.4.90.00.00	11 334 6001 - 2042	01	00198	00198	FORMACAO PROFISSIONAL	50.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 1046	01	00659	00659	IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	92.789,02
02.09.01	4.4.90.00.00	23 695 3008 - 1046	01	00660	00660	IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	77.789,02
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2024	01	00723	00723	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	58.622,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2024	01	00789	00789	ATENCAO A SAUDE DA MULHER	20.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 1005	05	01475	01475	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CENTRO ESPECIALIZADO	80.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO							379.470,17

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCA DO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDA MENTAL	DESPESA	DETERMINACAO		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.12.01	3.3.90.00.00	16 482 5009 - 2114	01	00179	00179	REGULARIZACAO DE INTERESSE SOCIAL	200,13
02.14.01	3.3.90.00.00	11 334 6001 - 2042	01	00196	00196	FORMACAO PROFISSIONAL	50.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 1047	01	00661	00661	COOPERATIVISMO, DESENVOLVIMENTO E ASSOCIATIVISMO	1.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 1047	01	00662	00662	COOPERATIVISMO, DESENVOLVIMENTO E ASSOCIATIVISMO	2.578,04
02.09.01	4.4.90.00.00	23 695 3008 - 2086	01	00667	00667	SINALIZACAO TURISTICA	30.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2087	01	00668	00668	ROTEIROS TURISTICOS-REGIAO-SP	1.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2087	01	00669	00669	ROTEIROS TURISTICOS-REGIAO-SP	20.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2088	01	00671	00671	CURSOS DE CAPACITACAO	10.000,00
02.09.01	4.4.90.00.00	27 812 3009 - 1048	01	00676	00676	CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DE ESPACOS ESPO	30.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2094	01	00688	00688	OFICINAS DE CAPACITACAO	1.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2094	01	00689	00689	OFICINAS DE CAPACITACAO	20.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2094	01	00690	00690	OFICINAS DE CAPACITACAO	20.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	14 422 3010 - 2096	01	00697	00697	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONOMICO DA	10.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	14 422 3010 - 2097	01	00698	00698	FEIRAS, EVENTOS, PALESTRAS E WORKSHOP	5.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	14 422 3010 - 2097	01	00699	00699	FEIRAS, EVENTOS, PALESTRAS E WORKSHOP	10.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2015	05	00737	00737	CONSERVACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	25.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2015	05	00739	00739	CONSERVACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	33.622,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 1005	05	00748	00748	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CENTRO ESPECIALIZADO	10.000,00
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 1005	05	00749	00749	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CENTRO ESPECIALIZADO	20.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 1006	05	00750	00750	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TABAGISM	10.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 1006	05	00751	00751	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TABAGISM	10.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 1007	05	00752	00752	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS IJ	10.000,00
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 1007	05	00754	00754	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS IJ	20.000,00
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 2024	01	00792	00792	ATENCAO A SAUDE DA MULHER	20.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2088	01	01360	01360	CURSOS DE CAPACITACAO	10.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO							379.470,17

**DECRETO Nº 9.710, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso II do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.339,49 (cento e noventa mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 190.339,49 (cento e noventa mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 01 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**ANEXO DO DECRETO Nº 9.710/2023**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCA DO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDA MENTAL	DESPESA	DETERMINACAO		
S U P L E M E N T A C A O							



Prefeitura Municipal de Mairiporã

02.11.01   4.4.90.00.00   15 451 5004 - 1012   07   01469   IMPLANTACAO, AMPLIACAO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS	190.339,49
VALOR DO INSTRUMENTO	190.339,49

RECURSOS UTILIZADOS					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	0,00	190.339,49	0,00	190.339,49

**DECRETO Nº 9.711, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública no âmbito do Município de Mairiporã, e incorpora os comandos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 à legislação municipal.*

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam adotados os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Mairiporã.

Parágrafo único. Na aplicação deste decreto deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e nas Leis Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e Municipal 1.036/83 (Código Tributário do Município de Mairiporã)

Art. 2º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

- I. a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- II. a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e, sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
- III. a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- IV. a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- V. o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- VI. o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- VII. o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VIII. o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública;
- IX. a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;
- X. a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- XI. a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII. a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;
- XIII. a vedação de exigência de prova de fato já comprovada pela apresentação de documento ou de informação válida;
- XIV. a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- XV. a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
- XVI. a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
- XVII. a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- XVIII. o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
- XIX. a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XX. o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
- XXI. o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;
- XXII. a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;
- XXIII. o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- XXIV. a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e
- XXV. a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 3º Para os fins deste decreto considera-se:

- I. autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- II. base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de

serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III. dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV. dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

V. formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI. governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VII. laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

VIII. plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

IX. registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

X. transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Parágrafo único. Aplicam-se a este decreto os conceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CAPÍTULO II**

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO DIGITAL**

**Seção I  
Da Digitalização**

Art. 4º A Administração Pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Entes públicos que emitam atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º deste Decreto e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 6º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º A regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º deste decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 12. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

**Seção II  
Do Governo Digital**

Art. 13. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a



Prefeitura Municipal de Mairiporã

atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 14. A administração pública municipal observará, de maneira integrada, a consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo Federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 15. O Poder Executivo municipal poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal.

**Seção III**  
**Das Redes de Conhecimento**

Art. 16. O Poder Executivo municipal poderá criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

- I. gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II. formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III. discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;
- IV. prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

Parágrafo Único. Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no art. 2º deste decreto.

**Seção IV**  
**Dos Componentes do Governo Digital**

**Subseção I**  
**Da Definição**

Art. 17. São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na Administração Pública:

- I. a Base Nacional, Estadual e Municipal de Serviços Públicos;
- II. as Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- III. as Plataformas de Governo Digital.

**Subseção II**  
**Da Base Municipal de Serviços Públicos**

Art. 18. Poderá o Poder Executivo municipal estabelecer Base Municipal de Serviços Públicos, que reunirá informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos.

Parágrafo único. O Município de Mairiporã poderá seguir os formatos e padrões adotados na Base Nacional de Serviços Públicos.

**Subseção III**  
**Das Plataformas de Governo Digital**

Art. 19. As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos no âmbito do Município de Mairiporã, deverão ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e
- II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 20. A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do caput do art. 19 deste decreto deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

- I. identificação do serviço público e de suas principais etapas;
- II. solicitação digital do serviço;
- III. agendamento digital, quando couber;
- IV. acompanhamento das solicitações por etapas;
- V. avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;
- VI. identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;
- VII. notificação do usuário;
- VIII. possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;
- IX. nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;
- X. funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e
- XI. implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 21. O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do caput do art. 19 deste decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

- I. quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;
- II. tempo médio de atendimento; e
- III. grau de satisfação dos usuários.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o caput deste artigo, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos pres-

tados pelos diversos entes.

Art. 22. O Poder Executivo municipal observará os padrões nacionais para as soluções previstas nesta Seção.

**Seção V**  
**Da Prestação Digital dos Serviços Públicos**

Art. 23. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas competências:

- I. manter atualizadas:
  - a) as Cartas de Serviços ao Usuário, as Bases Municipal, Estadual e Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;
  - b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;
- IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V. eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
- VI. tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;
- VII. realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e
- VIII. realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 24. As Plataformas de Governo Digital devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. As ferramentas previstas no caput deste artigo devem:

- I. disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III do caput do art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- II. permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 25. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

**Seção VI**  
**Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos**

Art. 26. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460/2017 e 13.709/2018:

- I. gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;
- III. padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e
- V. indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

**CAPÍTULO III**  
**DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 27. Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Parágrafo único. O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais, dos documentos de identificação de conselhos profissionais e, especialmente, dos seguintes cadastros e documentos:

- I. certidão de nascimento;
- II. certidão de casamento;
- III. certidão de óbito;
- IV. documento Nacional de Identificação (DNI);
- V. número de Identificação do Trabalhador (NIT);
- VI. registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- VII. cartão Nacional de Saúde;
- VIII. título de eleitor;
- IX. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- X. carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir;
- XI. certificado militar;
- XII. carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;
- XIII. passaporte;



XIV. carteiras de identidade de que trata a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983; e  
XV. outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

## CAPÍTULO IV DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

### Seção I Da Abertura dos Dados

Art. 28. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Único. Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

- I. observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- III. descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;
- IV. permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;
- V. completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI. atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;
- VII. respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- VIII. intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e
- IX. fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

Art. 29. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da Administração Pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§ 3º Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 5º Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 30. Compete ao Poder Executivo Municipal monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Parágrafo único. Eventuais inconsistências existentes na base de dados abertas deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

Art. 31. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.

Art. 32. É direito do Requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 33. Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 34. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

### Seção II Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 35. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

- I. a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º deste decreto, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limita-

ções tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II. a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III. a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 36. Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I. aprimorar a gestão de políticas públicas;

II. aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III. viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV. facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

V. realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional).

Parágrafo único. Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 37. Os órgãos abrangidos por esta Lei serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta Seção.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

§ 2º Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.

Art. 38. É de responsabilidade dos órgãos e das entidades referidos no art. 1º deste Decreto os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

## CAPÍTULO V DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 39. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, mediante opção do usuário, poderão realizar todas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos por meio eletrônico.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

§ 2º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das respectivas comunicações por meio eletrônico.

§ 3º O ente público poderá realizar as comunicações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 40. As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 41 deste decreto:

I. disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos;

II. terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III. poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos pessoais ou por via postal;

IV. serão passíveis de auditoria;

V. conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 41. Os entes públicos poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da Administração Pública.

Art. 42. Os laboratórios de inovação terão como diretrizes:

I. colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II. promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;

III. uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;

IV. foco na sociedade e no cidadão;

V. fomento à participação social e à transparência pública;

VI. incentivo à inovação;

VII. apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;

VIII. apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;

IX. estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;

X. difusão de conhecimento no âmbito da administração pública.

## CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS E DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 43. Caberá aos órgãos do Poder Executivo Municipal, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas deste decreto.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Parágrafo Único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

- I. formas de acompanhamento de resultados;
- II. soluções para a melhoria do desempenho das organizações;
- III. instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 44. Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 2º deste decreto deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

- I. integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- II. estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- III. utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;
- IV. proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 45. A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

- I. realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecido internacionalmente;
- II. adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;
- III. promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

**CAPITULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 01 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

**DECRETO, Nº 9.712 DE 01 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela lei n 4.170 de 19 de dezembro 2022.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica Aberto ao orçamento corrente do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã, com fundamento na autorização contida no VI do art. 7º da Lei 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

Art.2º O crédito aberto por este Decreto com recurso proveniente de:  
I – Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

03.01.01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
09.122.4002.2060 – 4.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (43).....	170.000,00
<b>Total da Suplementação 170.000,00</b>	
09.122.4002.2060 – 4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES (34).....	170,00
0,00	
<b>Total da Anulação de Dotação 170.000,00</b>	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 01 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.192, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, na forma em que especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Mairiporã no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, consolidado em 23 de novembro de 2020, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 3º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º O consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, tem personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual de 2023, para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, podendo ser suplementada, em caso de necessidade.

Palácio Tibiricá, em 22 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.193, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre a revogação do art. 5º da Lei nº 4.043, de 6 de julho de 2021. (Autor: Vereador Presidente Nil Dantas)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 4.043, de 6 de julho de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 23 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.194, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre denominação de Luciene Regina Carrião Fernandes o Centro de Referência de Alimentação Escolar do Município de Mairiporã. (Autor: Vereador Ricardo Messias Barbosa)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Luciene Regina Carrião Fernandes o Centro de Referência de Alimentação Escolar, atualmente com sede na Rua Imirim, nº 112-A, Chácara Imirim, Bairro Luiz Fagundes, neste município.

Art. 2º O curriculum vitae e a Certidão de Óbito da homenageada ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 23 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização



ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.195, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre denominação de Praça João Lisboa a área localizada no Bairro Barreiro, neste município. (Autor: Vereador Presidente Nil Dantas)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça João Lisboa a área localizada na Rua Nagib Moussa Moussa, esquina com a Rua Maria Conceição Tezzei, no Bairro Barreiro, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.  
Parágrafo único. Com área de 3.260,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição no ponto "P1" (Coordenadas UTM - 23K 337.081.22L / 741.8846.00 S), localizada na Rua Nagib Moussa Moussa, na confluência com a Rua Maria Conceição Tezzei; daí segue por uma distância de 64,00 metros em divisa com a citada rua, até o ponto "P2" (Coordenadas UTM - 23K 337.017.24L / 741.8839.04 S); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 7,00 metros, na confluência da Rua Nagib Moussa Moussa com a Rua Padre Celestino, até o ponto "P3" (Coordenadas UTM - 23K 337.012.01L / 741.8833.59S); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 27,00 metros, confrontando com o lote 10-B (Gleba-A) até o ponto "P4", Coordenadas UTM - 23K.337.027.83L / 741.8813.99S); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 17,00 metros em divisa com o córrego, até o ponto "P5" (Coordenadas UTM - 23K 337.041.69L) / 741.8823.22S); daí deflete à direita e segue por uma distância de 50,00 metros em divisa com o córrego, até o ponto "P6" (Coordenadas UTM 23K.337.050.11L / 741.8776.22S); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 32,00 metros, confrontando com área remanescente da praça, até o ponto "P7" (Coordenadas UTM - 23K.337.076.79L / 741.8780.95S); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 73,00 metros em divisa com a Rua Maria Conceição Tezzei, até o ponto "P1", onde teve início esta descrição.

Art. 2º O memorial descritivo, a planta de situação, a certidão de óbito e a biografia do homenageado, assim como o abaixo-assinado dos moradores, são partes integrantes deste processo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 23 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

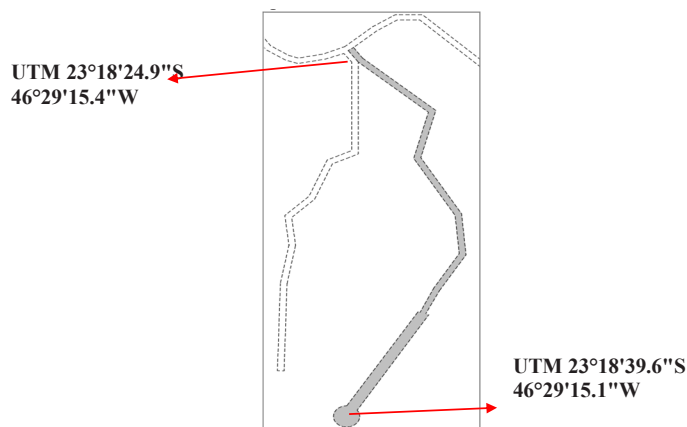
ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.196, 23 DE MARÇO DE 2023**

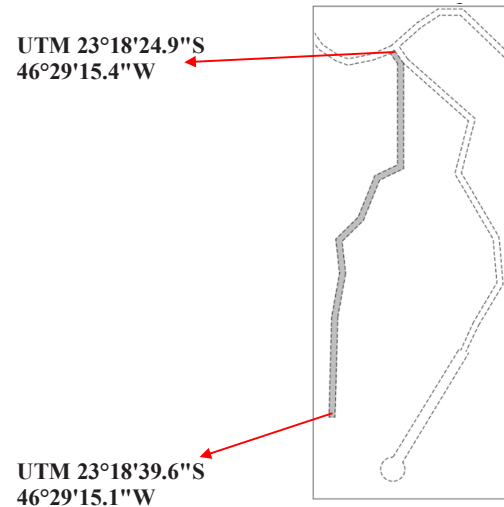
*Dispõe sobre denominação de Rua Nossa Senhora de Aparecida e Rua Paróquia de São Benedito as vias públicas localizadas no Bairro Pirucaia, neste município. (Autor: Vereador Fernando Rachas Ribeiro)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Nossa Senhora de Aparecida a atual Estrada de Servidão, localizada no Bairro Pirucaia, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.  
Parágrafo único. Inicia-se na Estrada Mario Romeiro do Bairro Pirucaia –Mairiporã - SP, na coordenada UTM 23°18'24.9"S 46°29'15.4"W, onde bifurca com a Rua Existente à esquerda (Sudeste), percorrendo uma distância de 103 metros, pela largura constante aproximada de 5,50 metros; após essa distância a estrada declina para a direita, onde segue por 55 metros; após essa distância a rua declina à esquerda por 73 metros, declinando levemente à direita por 46 metros, onde a mesma dá continuidade por 224 metros, terminando em um cul-de-sac (rua sem saída, com uma área arredondada no final para manobras de veículos), na coordenada UTM 23°18'39.6"S 46°29'15.1"W, possuindo uma área de 3.850 m².



Art. 2º Fica denominada de Rua Paróquia de São Benedito a atual Rua Existente sem saída, localizada no Bairro Pirucaia, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.  
Parágrafo único. Inicia-se na Estrada Mario Romeiro do Bairro Pirucaia – Mairiporã – SP, na coordenada UTM 23°18'24.9"S 46°29'15.4"W, onde bifurca com a Estrada de Servidão (Rua Nossa Senhora de Aparecida) à direita (Sul), percorrendo uma distância de 110 metros, pela largura constante aproximada de 5,50 metros; após essa distância a estrada declina para a direita, onde segue por 24 metros, onde declina novamente à direita, numa distância de 73 metros; após essa distância a rua declina levemente à esquerda e segue por 176 metros, onde a referida rua termina, na coordenada UTM 23°18'39.6"S 46°29'15.1"W, possuindo uma área de 2.335 m².



Art. 3º Os memoriais descritivos, as plantas de situação e os abaixo-assinados dos moradores ficam fazendo partes integrantes do presente processo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 23 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.197, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento Sítio Santa Izabel, Bairro Guavirituva, neste município. (Autor: Vereador Presidente Nil Dantas)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Travessa Vênus a atual Travessa 1, localizada no loteamento Sítio Santa Izabel, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.  
Parágrafo único. A referida Travessa Um é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 1 (-23.300191, -46.457028) segue até o vértice 2 (-23.299563, -46.451833), na extensão de 696,65 metros, confrontando com a propriedade de João Luis Alves, Lotes da Quadra B, Travessa Júpiter e Lotes da Quadra G; do vértice 2 (-23.299563, -46.451833) segue até o vértice 3 (-23.299651, -46.451797), na extensão de 11,81 metros, confrontando com Lotes da Quadra G; do vértice 3 (-23.299651, -46.451797) segue até o vértice 4 (-23.300282, -46.457028), na extensão de 680,64 metros, confrontando com Lotes da Quadra G, de propriedade de Silvestre Garcia, Lotes da Quadra A e propriedade de João Luis Alves; finalmente, do vértice 4 (-23.300282, -46.457028) segue até o vértice 1 (-23.300191, -46.457028) no início da descrição, na extensão de 14,67 metros, confrontando com a Estrada do Guavirituva, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.598,11 m².

Art. 2º Fica denominada de Travessa Júpiter a atual Travessa Dois, localizada no loteamento Sítio Santa Izabel, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.  
Parágrafo único. A referida Travessa Dois é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 1 (-23.299528, -46.453259) segue até o vértice 2 (-23.297802, -46.449242), na extensão de 765,52 metros, confrontando com Lotes da Quadra B, Travessa Mercúrio, Lotes da Quadra C, Travessa Mercúrio novamente, Lotes da Quadra B novamente, propriedade de João Alves de Oliveira Pinto e Lotes da Quadra F; do vértice 2 (-23.297802, -46.449242) segue até o vértice 3 (-23.297844, -46.449276), na extensão de 5,47 metros, confrontando com Lotes da Quadra G; do vértice 3 (-23.297844, -46.449276) segue até o vértice 4 (-23.299610, -46.453609), na extensão de 732,70 metros, confrontando com Lotes da Quadra E, Travessa Saturno, Lotes da Quadra D, Travessa Netuno e Lotes da Quadra G; finalmente, do vértice 4 (-23.299610,



Prefeitura Municipal de Mairiporã

-46.453609) segue até o vértice 1 (-23.299528, -46.453259) no início da descrição, na extensão de 8,71 metros, confrontando com a Travessa Vênus, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.961,32 m<sup>2</sup>.

Art. 3º Fica denominada de Travessa Netuno a atual Travessa Três, localizada no loteamento Sítio Santa Izabel, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. A referida Travessa Três é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.298562, -46.452187) segue até o vértice 2 (-23.298333, -46.450583), na extensão de 205,38 metros, confrontando com Lotes da Quadra D; do vértice 2 (-23.298333, -46.450583) segue até o vértice 3 (-23.298412, -

46.450639), na extensão de 6,89 metros, confrontando com Lote da Quadra G; do vértice 3 (-23.298412, -46.450639) segue até o vértice 4 (-23.298713, -46.452222), na extensão de 203,23 metros, confrontando com Lotes da Quadra G; finalmente, do vértice 4 (-23.298713, -46.452222) segue até o vértice 1 (-23.298562, -46.452187) no início da descrição, na extensão de 9,30 metros, confrontando com a Travessa Júpiter, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 424,81 m<sup>2</sup>.

Art. 4º Fica denominada de Travessa Mercúrio a atual Travessa Quatro, localizada no loteamento Sítio Santa Izabel, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. A referida Travessa Quatro é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.299523, -46.453299) segue até o vértice 2 (-23.296994, -46.451915), na extensão de 424,71 metros, confrontando com Lotes da Quadra B; do vértice 2 (-23.296994, -46.451915) segue até o vértice 3 (-23.297090, -46.451898), na extensão de 8,04 metros, confrontando com a Travessa Júpiter; do vértice 3 (-23.297090, -46.451898) segue até o vértice 4 (-23.299477, -46.453299), na extensão de 407,19 metros, confrontando com Lotes da Quadra C; finalmente, do vértice 4 (-23.299477, -46.453299) segue até o vértice 1 (-23.299523, -46.453299) no início da descrição, na extensão de 7,81 metros, confrontando com a Travessa Júpiter, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 847,77 m<sup>2</sup>.

Art. 5º Fica denominada de Travessa Saturno a atual Travessa Cinco, localizada no loteamento Sítio Santa Izabel, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. A referida Travessa Cinco é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.297095, -46.450745) segue até o vértice 2 (-23.297457, -46.450730), na extensão de 46,18 metros, confrontando com Lote da Quadra E; do vértice 2 (-23.297457, -46.450730) segue até o vértice 3 (-23.297497, -46.450792), na extensão de 5,49 metros, confrontando com Lote da Quadra E; do vértice 3 (-23.297497, -46.450792) segue até o vértice 4 (-23.297096, -46.450842), na extensão de 56,13 metros, confrontando com Lote da Quadra D; finalmente, do vértice 4 (-23.297096, -46.450842) segue até o vértice 1 (-23.297095, -46.450745) no início da descrição, na extensão de 11,58 metros, confrontando com a Travessa Júpiter, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 119,39 m<sup>2</sup>.

Art. 6º Os memoriais descritivos, as plantas de situação e os abaixo-assinados dos moradores ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 24 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE RESOLUÇÃO Nº 95 DE 2023

Revoga o inciso VIII e o § 2º do art. 214 e altera o § 3º do art. 221 e o § 3º do art. 221-A da Resolução nº 7, de 19 de dezembro de 1996 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairiporã.

(Autoria: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador RICARDO MESSIAS BARBOSA faço saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art. 214.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 214.

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 221, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221. ....

§ 3º Ao vereador é permitida a apresentação de, no máximo, uma moção por reunião."

Art. 4º Fica alterado o § 3º do art. 221-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221-A. ....

§ 3º Cada vereador poderá apresentar, no máximo, um ofício, verbal ou escrito, por reunião."

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NIL DANTAS  
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara, em 20 de março de 2023.

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO  
Diretor Jurídico

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA  
Diretora Administrativa

**COMBATA  
O MOSQUITO  
TODO DIA**

**COLOQUE NA SUA  
ROTINA**

**DEIXE GARRAFAS E BALDES  
VIRADOS PRA BAIXO**

# HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



**35 LEITOS DE INTERNAÇÃO**



**5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO**



**PEQUENAS CIRURGIAS**



**SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS**



**DIVERSOS EXAMES**

Raio-x , Tomografia,  
Ultrasonografia, Exames  
Laboratoriais e mais



**ATENDIMENTOS**

Gineco-Obstétrico e  
Ortopédico

HOSPITAL MUNICIPAL  
ANJO GABRIEL

MTB: 94.550/SP



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÁ**

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora  
[mairipora.sp.gov.br](http://mairipora.sp.gov.br)